DECRETO N. 23.646, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Alterações:

[Alterado pelo decreto n° 24.755, de 11/2/2020.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=32130)

[Alterado pelo decreto n° 23.677, de 27/2/2019.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=30567)

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

~~Art. 1º. Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, cedidos para desempenharem suas funções na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 1º de janeiro de 2019, conforme artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:~~

Art. 1° Art. 1° Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, cedidos para desempenharem suas funções na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2019, conforme artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018: **(Redação dada pelo decreto n° 24.755, de 11/2/2020)**

I - 3º SGT PM RE 6971-9 LUCIANE RODRIGUES LOPES;

~~II - 3º SGT PM RE 7503-1 TATIANA RIBEIRO DE MATOS; e~~  **(Excluído pelo Decreto n° 23.677, de 27/2/2019)**

III - CB PM RE 92743 RALISSA QUEIROZ LIMA E SILVA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor também comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrerem em escalas de serviços compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam os Policias Militares agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, por passarem a exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, a contar da mesma data, conforme artigo 79, § 1º, inciso I do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Ficam os Policiais Militares adidos à Ajudância-Geral da Polícia Militar, para efeito de alterações e remuneração, nos termos do artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de fevereiro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador